PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90010/2026

Processo Administrativo	nº 031/2026 - UASG 980044
Concorrência Eletrônica	nº 90010/2026
Órgão demandante	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP
Objeto	Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Belterra/PA
Licitante analisada	STM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 17.686.001/0001-34
Valor global de referência	R$ 1.929.100,00
Valor final apresentado	R$ 1.400.000,00
Desconto global apurado	R$ 529.100,00 - 27,43%
Relação proposta/referência	72,57%
Prazo proposto	6 (seis) meses / 180 dias
Manifestação técnica	DESFAVORÁVEL À ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, COM RECOMENDAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO.

SÍNTESE CONCLUSIVA: a proposta final da STM CONSTRUTORA LTDA apresenta valor global de R$ 1.400.000,00, correspondente a 72,57% do orçamento de referência de R$ 1.929.100,00. Embora tenham sido apresentados a proposta readequada, planilha final, composições de custos unitários, BDI de 20,19%, encargos sociais, cronograma físico-financeiro, declarações e registros fotográficos dos cinco trechos, não foram identificadas a planilha orçamentária de preço cheio exigida pela Nota Técnica nº 14/2026 - SEMAP nem a ART/RRT/TRT específica de elaboração do orçamento da proposta. Além disso, o valor ofertado é inferior a 75% do orçamento da Administração, enquadrando-se no critério objetivo de inexequibilidade previsto no item 6.7.6 do Edital e no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. As ausências documentais são expressamente tratadas pela Nota Técnica como irregularidades passíveis de eliminação, e sua inclusão tardia não se confunde com correção de erro

de preenchimento admitida pelo item 6.11 do Edital. Por essas razões, opina-se pela não aceitação e desclassificação da proposta.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da proposta de preços apresentada pela empresa STM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.686.001/0001-34, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90010/2026, Processo Administrativo nº 031/2026 - UASG 980044, cujo objeto é a recuperação de estradas vicinais no Município de Belterra/PA.

A análise foi realizada mediante confronto entre o Edital, seus anexos, a Nota Técnica nº 14/2026 - SEMAP e os documentos encaminhados pela licitante para a etapa de julgamento da proposta, considerando as exigências de composição do preço, compatibilidade documental, responsabilidade técnica e exequibilidade da oferta.

O valor global de referência constante da Nota Técnica é de R$ 1.929.100,00, com prazo de execução de 6 (seis) meses, utilização das bases SICRO 10/2025 - onerado e SINAPI 02/2026 - onerado e BDI de referência de 20,19%. A proposta comercial readequada da STM CONSTRUTORA LTDA foi apresentada no valor de R$ 1.400.000,00.

II - DOCUMENTOS ANALISADOS

- Edital da Concorrência Eletrônica nº 90010/2026, Processo Administrativo nº 031/2026 - UASG 980044, e anexos;
- Nota Técnica nº 14/2026 - SEMAP;
- Proposta comercial readequada da STM CONSTRUTORA LTDA, no valor global de R$ 1.400.000,00;
- Planilha orçamentária final readequada em PDF e planilha unificada em Excel;
- Composições de preços unitários e composições auxiliares;
- Composição do BDI, composição dos encargos sociais e cronograma físico-financeiro;
- Declarações de elaboração independente, validade da proposta, aceitação integral das condições do Edital, prazo de execução, responsabilidade integral pela execução e responsabilidade técnica;
- Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

- 14 (quatorze) fotografias dos trechos, apresentadas em arquivos de imagem, com identificação, coordenadas e datas.

Não foi identificada, no conjunto de arquivos apresentado, planilha orçamentária de preço cheio anterior à aplicação do desconto final. Também não foi identificada ART, RRT ou TRT específica de elaboração do orçamento da proposta.

III - EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS E DA NOTA TÉCNICA

O item 4.12 do Edital estabelece que a proposta anexa deve conter, entre outros elementos, declaração de elaboração independente, planilha de preços com valores unitários e totais em Excel e PDF, planilha de composição de preços unitários e seus detalhamentos em Excel e PDF, composição de BDI, cronograma físico-financeiro, declarações de validade, aceitação das condições do Edital, prazo de execução, responsabilidade pela execução e responsabilidade técnica.

Na fase de julgamento, o item 6.7 prevê a desclassificação da proposta que contenha vícios insanáveis, apresente preços inexequíveis ou apresente desconformidade insanável com as exigências do Edital e seus anexos. O item 6.7.6 dispõe expressamente que, no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. O item 6.11 admite o ajuste de erros de preenchimento da planilha apenas quando não houver majoração do preço e o saneamento não alterar a substância da proposta.

A Nota Técnica nº 14/2026 - SEMAP, no item 4, exige documentação orçamentária completa e coerente, incluindo: (a) planilha orçamentária com preço cheio, anterior à aplicação do desconto final; (b) planilha da proposta final ajustada, mantendo correspondência objetiva, matemática e rastreável com a planilha de preço cheio; (c) composições de custos unitários; (d) composições auxiliares; (e) composição do BDI; (f) composição dos encargos sociais; e (g) cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de 6 meses.

O item 5 da Nota Técnica exige, ainda, que a proposta orçamentária seja assinada por profissional legalmente habilitado e acompanhada da respectiva ART, RRT ou TRT de elaboração de orçamento, devidamente registrada e válida, vinculada ao objeto e à proposta apresentada pela licitante.

Por fim, o item 9 da Nota Técnica qualifica como irregularidades passíveis de eliminação, entre outras, a ausência da ART/RRT/TRT do orçamento da proposta e a falta da planilha de preço cheio ou da proposta final. O mesmo item registra que a diligência não pode ser utilizada para inclusão tardia de documento que deveria comprovar condição existente e ser apresentado no momento definido pelo instrumento convocatório, quando a falta configurar descumprimento material da exigência.

IV - QUADRO SINTÉTICO DE CONFORMIDADE

Documento/critério	Situação	Constatação principal	Classificação
Proposta comercial	**ATENDE**	Valor de R$ 1.400.000,00, por algarismos e por extenso; validade de 90 dias.	Regular
Planilha final ajustada	**ATENDE**	Orçamento final e planilha unificada apresentados; total global de R$ 1.400.000,00.	Regular quanto à apresentação
Planilha de preço cheio	**NÃO ATENDE**	Não identificada planilha anterior à aplicação do desconto final, exigida pelo item 4 da Nota Técnica.	Material/insanável
Composições unitárias e auxiliares	**ATENDE**	Arquivo de CPU apresentado com composições dos serviços e elementos auxiliares.	Regular quanto à apresentação
BDI	**ATENDE**	Composição apresentada com percentual de 20,19%.	Regular
Encargos sociais	**ATENDE**	Composição apresentada no regime não desonerado, com 119,42% horista e 72,70% mensalista.	Regular quanto à apresentação
Cronograma físico-financeiro	**ATENDE**	Cronograma compatível com 6 meses e fechamento em R$ 1.400.000,00.	Regular
ART/RRT/TRT do orçamento	**NÃO ATENDE**	Não identificada ART/RRT/TRT específica de elaboração do orçamento vinculada à proposta apresentada.	Material
Conhecimento dos locais/fotos	**ATENDE**	Declaração apresentada e 14 fotografias abrangendo os cinco trechos, com coordenadas e datas.	Regular sob o aspecto técnico

Documento/critério	Situação	Constatação principal	Classificação
Exequibilidade pelo valor	**NÃO ATENDE**	R$ 1.400.000,00 corresponde a 72,57% do orçamento de referência, abaixo do limite de 75%.	Inexequível - item 6.7.6

V - ANÁLISE TÉCNICA DETALHADA

5.1. Proposta comercial, prazo e declarações

A proposta comercial readequada identifica a empresa, o certame e o objeto e apresenta valor global de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). A validade indicada é de 90 (noventa) dias. O prazo de execução declarado é compatível com o cronograma de 6 (seis) meses previsto para o objeto.

Foram apresentadas as declarações previstas para a composição da proposta, incluindo elaboração independente, aceitação integral das condições do Edital, prazo de execução, responsabilidade pela execução e responsabilidade técnica. Sob o aspecto formal desses documentos, não se identificou irregularidade determinante da desclassificação.

5.2. Planilha final, composições, BDI, encargos sociais e cronograma

A licitante apresentou planilha orçamentária final, planilha unificada em Excel, composições de custos unitários, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro. O resumo da proposta registra BDI de 20,19%, encargos sociais não desonerados de 119,42% para horistas e 72,70% para mensalistas e valor total de R$ 1.400.000,00.

Os documentos finais mantêm o valor global da proposta e contemplam os principais grupos de administração local, serviços complementares, terraplenagem e drenagem. O cronograma apresenta distribuição para o período de 6 meses, compatível com o prazo indicado na Nota Técnica. Não se verificou, nesses documentos, erro aritmético isolado que, por si só, constituísse fundamento autônomo de desclassificação.

5.3. Ausência da planilha orçamentária de preço cheio

A Nota Técnica nº 14/2026 - SEMAP exige expressamente a apresentação de planilha orçamentária com preço cheio, anterior à aplicação do desconto final, contendo serviços, unidades, quantitativos, preços unitários e preços totais, elaborada com os encargos sociais e o BDI próprios da

licitante. A planilha final deve manter correspondência objetiva, matemática e rastreável com essa planilha de preço cheio.

No conjunto de arquivos da STM CONSTRUTORA LTDA foi localizada a planilha final readequada, porém não foi identificada a planilha de preço cheio exigida. A ausência impede a verificação documental da correspondência entre o preço anterior ao desconto e o preço final ofertado e inviabiliza a rastreabilidade prevista na Nota Técnica.

Não se trata de erro de digitação, fórmula ou preenchimento de célula passível de ajuste nos termos do item 6.11 do Edital. O item 9 da Nota Técnica identifica expressamente a falta da planilha de preço cheio ou da proposta final como irregularidade passível de eliminação e veda o uso de diligência para inclusão tardia de documento cuja apresentação tempestiva constitua requisito material. Assim, a falha possui natureza material e não pode ser suprida como simples saneamento da planilha já apresentada.

5.4. Ausência da ART/RRT/TRT de elaboração do orçamento da proposta

A Nota Técnica nº 14/2026 - SEMAP determina que a proposta orçamentária seja acompanhada da respectiva ART, RRT ou TRT de elaboração de orçamento, registrada, válida e vinculada ao objeto e à proposta. Esse documento é distinto da declaração de responsabilidade técnica prevista no item 4.12 do Edital: a declaração identifica a responsabilidade assumida, enquanto o registro profissional formaliza a atividade técnica de elaboração do orçamento.

A STM CONSTRUTORA LTDA apresentou declaração de responsabilidade técnica e as peças orçamentárias estão assinadas pelo profissional indicado; contudo, não foi identificado no conjunto encaminhado registro de ART, RRT ou TRT específico de elaboração do orçamento da proposta. O item 9 da Nota Técnica relaciona expressamente essa ausência entre as irregularidades passíveis de eliminação do certame.

Considerando a natureza do documento e a determinação específica da Nota Técnica quanto à sua apresentação vinculada à proposta, a ausência não se reduz a falha formal de preenchimento. A inclusão posterior do registro técnico, quando a exigência previa sua apresentação com a proposta, encontra a limitação estabelecida no próprio item 9 da Nota Técnica.

5.5. Exequibilidade do valor global

O orçamento de referência da Administração é de R$ 1.929.100,00. O limite correspondente a 75% desse valor é de R$ 1.446.825,00. A STM CONSTRUTORA LTDA ofertou R$ 1.400.000,00, valor R$ 46.825,00 inferior a esse patamar.

Em termos percentuais, a proposta representa 72,57% do orçamento de referência, equivalendo a desconto global aproximado de 27,43%. O item 6.7.6 do Edital dispõe que, em serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. A mesma regra consta do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, a proposta enquadra-se objetivamente no critério de inexequibilidade adotado pelo instrumento convocatório, constituindo fundamento autônomo para a não aceitação da oferta. O resultado não decorre de mera suspeita causada por um preço unitário isolado, mas do próprio valor global da proposta em relação ao orçamento de referência.

5.6. Declaração de conhecimento dos locais e registros fotográficos

Foi apresentada declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, acompanhada de 14 (quatorze) fotografias distribuídas entre os cinco trechos previstos na Nota Técnica. Os registros apresentam coordenadas e datas e atendem quantitativamente ao mínimo de 2 (duas) fotografias por trecho. Não foi identificado fundamento técnico para desclassificação da proposta nesse aspecto.

VI - DISTINÇÃO ENTRE ERRO SANÁVEL E VÍCIO MATERIAL

O item 6.11 do Edital admite a correção de erros de preenchimento da planilha quando o ajuste não implicar majoração do preço e não alterar a substância da proposta. Essa regra alcança falhas instrumentais ou aritméticas que possam ser saneadas a partir dos próprios elementos tempestivamente apresentados, preservando a oferta original e a igualdade entre os licitantes.

As ocorrências verificadas no presente caso possuem natureza diversa. A ausência da planilha de preço cheio e da ART/RRT/TRT do orçamento corresponde à não apresentação de documentos especificamente exigidos pela Nota Técnica e expressamente indicados, em seu item 9, como irregularidades passíveis de eliminação. Não há, portanto, mero dado existente em documento já

apresentado que necessite de esclarecimento ou retificação; haveria necessidade de ingresso posterior de peças documentais que deveriam integrar a proposta no momento próprio.

Somado a isso, o valor global ofertado permanece abaixo do patamar de 75% definido pelo Edital para caracterização da inexequibilidade em serviços de engenharia. Assim, mesmo independentemente das ausências documentais, a proposta não supera o critério objetivo de aceitabilidade econômica previsto no instrumento convocatório.

VII - CONCLUSÃO

Após análise dos documentos de proposta apresentados pela STM CONSTRUTORA LTDA, verifica-se que foram entregues proposta comercial readequada, planilha final, planilha unificada em Excel, composições unitárias, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro, declarações e registros fotográficos dos cinco trechos. Esses elementos demonstram atendimento parcial às exigências da fase de julgamento da proposta.

Entretanto, foram identificadas três desconformidades determinantes:

Ausência da planilha orçamentária de preço cheio anterior à aplicação do desconto final, exigida pelo item 4 da Nota Técnica nº 14/2026 - SEMAP e expressamente indicada no item 9 da mesma Nota como irregularidade passível de eliminação;

Ausência da ART/RRT/TRT específica de elaboração do orçamento da proposta, exigida pelo item 5 e igualmente contemplada no item 9 da Nota Técnica nº 14/2026 - SEMAP;

Valor global de R$ 1.400.000,00, equivalente a 72,57% do orçamento de referência de R$ 1.929.100,00, inferior ao limite de 75% estabelecido no item 6.7.6 do Edital e no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

As duas primeiras ocorrências não configuram simples erro de preenchimento sanável pelo item 6.11 do Edital, pois exigiriam a inclusão posterior de documentos que deveriam compor a proposta no momento definido pelo instrumento convocatório. A terceira ocorrência enquadra a proposta no critério objetivo de inexequibilidade expressamente adotado pelo Edital.

Diante do exposto, este parecer manifesta-se pela NÃO ACEITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA da STM CONSTRUTORA LTDA, por descumprimento de exigências materiais da Nota Técnica nº 14/2026 - SEMAP e por enquadramento no critério de inexequibilidade previsto

no item 6.7.6 do Edital, observados ainda os itens 6.7.1, 6.7.3, 6.7.5 e 6.11 do instrumento convocatório e o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente art. 59 e § 4º.
- Edital da Concorrência Eletrônica nº 90010/2026, Processo Administrativo nº 031/2026 - UASG 980044.
- Nota Técnica nº 14/2026 - SEMAP.
- Documentação de proposta apresentada pela STM CONSTRUTORA LTDA.

É o parecer,

JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA:00895739275

Assinado de forma digital por JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA:00895739275
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=21438350000104, ou=presencial, cn=JANIO PATRIK ROCHA DA SILVA:00895739275

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE TÉCNICA
Jânio Patrik R. da Silva
Eng. Civil
Crea: 151630429/2 Pa